

**Processo: 2024/17**

Data Abertura.....: 11/01/2024 Hora Abertura: 08:52:16
Tipo de Processo...: 242 Pedido
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Contribuinte: 4019-ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
Endereço....: RUA FREI CANECA 955 SALA 01
Cidade.....: Passo Fundo - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 11.796.575/0001-89
Bairro...: VILA RODRIGUES
CEP.....: 99.010-005 Telefone: (54)332105456
Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 4019-ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
Endereço....: RUA FREI CANECA 955 SALA 01
Cidade.....: Passo Fundo - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 11.796.575/0001-89
Bairro...: VILA RODRIGUES
CEP.....: 99.010-005 Telefone: (54)332105456
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita impugnação/ esclarecimento referente ao certame 05/2023, segue documentos anexos.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: DD349E

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 11/01/2024

DESTINO

Orgão....: 102 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Setor....: 4 COMPRAS E LICITAÇÕES
Seção....:

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
REQUERENTE

ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____

Pedido de Impugnação - TP 05/2023



De Simone Paludo <contato@rselerotec.com.br>

Para <licita@pmcoxilha.rs.gov.br>

Data 2024-01-10 17:26

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.

Impugnação - Coxilha - TP 05-2023.pdf (~270 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo pedido de Impugnação referente ao Certame TP 05/2023.

Favor confirmar o recebimento.

Grata

Atenciosamente

Simone Paludo
Departamento de Licitações/Contratos
Fone: (54) 3622-6890
Elerotec Construções Elétricas

www.rselerotec.com.br

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DO PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL PANTALEÃO THOMAZ E DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA SILA. REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023, DEVIDO O PROCESSO TER SIDO ANULADO

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.796.575/0001-89, com sede situada na Rua Frei Caneca, 955, Bairro Rodrigues, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99070-090, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu contrato social, vem perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital especificado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

1. Tendo em vista a data em que a sessão para abertura das propostas está aprazada, o presente pedido mostra-se tempestivo, considerando o prazo legal previsto para apresentação de impugnação/pedido de esclarecimentos.

DA NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM RELAÇÃO AOS ÍNDICES

2. Ao analisar o edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023** e os documentos que o instruem, nota-se que existe a necessidade de impugnar os termos relacionados à Qualificação Econômico-Financeira, mais especificamente no que diz respeito aos **índices exigidos para demonstrar a boa situação financeira dos licitantes**.

3. Sobre o tema, o Edital traz os índices mínimos exigidos no item "3.1.4.", alínea "c". Além disso, determina a necessidade das licitantes também tenham patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.



4. Ocorre que os índices determinados pelo edital se mostram excessivos, da mesma forma que não se mostra razoável não possibilitar a comprovação da qualificação econômico-financeira através de patrimônio.

5. Dito isso, destaca-se que a lei de licitações prevê a possibilidade de que a Administração Pública exija índices que sejam proporcionais ao objeto licitado. Neste sentido, a previsão constitucional do art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. O texto prevê que somente serão permitidos índices além dos usualmente exigidos em relação à qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais relevadas pelo alto grau de complexidade.

7. Com isso, se conclui que **a exigência exacerbada faz com que exista claro conflito com o princípio da ampla concorrência**, uma vez que o alto índice restringe em demasia a participação de outros licitantes, ferindo a necessidade que a Administração Pública tem de buscar o menor preço. No mesmo sentido é a não-possibilidade de substituição dos índices pelo patrimônio de uma porcentagem do valor estimado.

8. A ausência de justificativa para definição dos índices de forma elevada inibe a participação no certame, podendo restringir, comprometer ou frustrar o seu caráter competitivo, ferindo também outros princípios basilares das licitações (arts. 3º e § 5º do art. 31 da Lei de 8.666/93 e art. 37, caput da Constituição Federal).

9. Ainda, comumente é facultado nos editais que caso os índices exigidos não sejam alcançados pelos licitantes, **as empresas participantes podem demonstrar a sua saúde financeira comprovando patrimônio líquido em 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto**, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

10. Não é razoável que a Administração Pública não admita a participação de empresas que, por exemplo, obtiveram financiamentos para o seu negócio, visando o seu crescimento, mesmo que isso impacte de forma negativa seus índices, já que a sua capacidade econômica pode, nestes casos, ser medida pelo seu Patrimônio, de forma que **seja possível garantir o adimplemento contratual**.

11. A título exemplificativo, se uma empresa que possui um patrimônio de R\$ 10.000,00 e possui índices que atendam aos suprarreferidos, estaria ela habilitada. Entretanto, claramente a empresa possuiria estrutura, capacidade econômica e condições financeiras extremamente inferiores se comparada com a capacidade econômica da requerente, ou seja, esta empresa do exemplo, caso vencedora, traria um risco infinitamente maior para a Administração Pública no que diz respeito a eventual não-execução do contrato oriundo da licitação.

12. A possibilidade de a capacidade seja auferida através de patrimônio líquido encontra-se no **§2º do art. 31 da Lei 8.666/93**. No mesmo sentido é a previsão contida no art. 37, inciso XXI da CF:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências** de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13. A fim de corroborar este entendimento, a Súmula 289 do TCU determina que a exigência dos índices contábeis de capacidade financeira deve estar devidamente justificada no processo da licitação:

SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado**, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (grifo nosso).

14. Ainda, o Acórdão 354/2016 (Plenário) do TCU:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da compra, obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

7. Uma outra alteração que proponho refere-se à parte do enunciado que diz que os índices contábeis exigidos devem atender à complexidade da compra, obra ou serviço (redação que já incorpora a sugestão apresentada pelo Ministro André Luís) e tem a ver com o fato de a complexidade do objeto licitado, com efeito, ser apenas um dos aspectos da contratação a ser considerado no uso dos índices de capacidade financeira. (grifo nosso). (Data da sessão 24/06/2016, Relator José Múcio Monteiro, Acórdão 35/2016 – Plenário, TCU).

15. Tem-se claro, portanto, que a qualificação econômico-financeira não pode se restringir apenas a índices, já que a capacidade de uma empresa cumprir o contrato no que diz respeito ao aspecto financeiro permeia outros fatores, motivo pelo qual a lei possibilita e determina a utilização de outros critérios, de forma que a competitividade que deve fazer parte do processo licitatório seja observada.

DOS PEDIDOS

16. Dessa forma, a fim de solucionar os pontos controvertidos acima fundamentados, a empresa **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** vem através da presente Impugnar o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, a fim de que o edital seja retificado, com o objetivo de que passe a constar que será facultado aos licitantes comprovar a sua saúde financeira através da demonstração de que possuem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem necessidade de observância aos índices contidos no item “3.1.4., alínea c”.

17. Subsidiariamente, **requer** seja o presente pedido recebido como esclarecimentos, situação em que se requer que o ente se manifeste sobre se os itens relacionados no presente documento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Passo Fundo/RS, 10 de janeiro de 2024.

**ELETROTEC SISTEMAS
DE ENERGIA
LTDA:11796575000189**

Assinado digitalmente por ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA
LTDA:11796575000189
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Passo Fundo, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=23777817000178, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA
LTDA:11796575000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.10 17:18:04-03'00"
Email: EDE_Branden_Verão: 2023.2.0

Eletrotec Sistemas de Energia LTDA
CNPJ nº 11.796.575/0001-89

